

PROPOSTA DE FILIAÇÃO E CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DIVERSOS

Pelo presente instrumento particular de filiação e prestação de serviços diversos, de um lado **ASSOCIAÇÃO COMERCIAL E INDUSTRIAL DE TAUBATÉ – ACIT**, com sede na Rua Jacques Felix, 675 - Centro, Taubaté, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 72.308.737/0001-87, neste ato representada por seu Presidente e Diretor Administrativo que ao final subscrevem, doravante denominada **ACIT**, e de outro lado, como **ASSOCIADO** e contratante:

Razão Social: UNIVERSIDADE DE TAUBATÉ

Nome Fantasia: UNIVERSIDADE DE TAUBATÉ

Responsável Legal: Profa.Dra.Nara Lucia Perondi Fortes

CPF: 394.136.320-49

Endereço: Rua Quatro de Marco, nº 432

Bairro: Centro

Cidade: Taubaté

UF: SP

CEP:12020-270

Telefone: (12) 3625-4214

Celular: (12)3624-4005

E-mail: prefaunitau.br

CNPJ/MF: 45.176.153/0001-22

Inscr. Estadual/Municipal: 58.384/11

Ramo atividade: Educação superior-graduação, pós-graduação e extensão; e outras atividades ensino

Neste caso, designado simplesmente de ASSOCIADO, têm, como justo e contratado o quanto segue:

Clausula 1ª - O ASSOCIADO, propõe sua filiação e contrata a ACIT, pelas condições determinadas no presente instrumento contratual, aceitando desde já respeitar todas as normas e procedimento previstos no Estatuto Social da entidade, disponível em www.acिताubate.com.br.

Clausula 2ª - A ACIT, no desempenho de suas atribuições usuais e periódicas no desenvolvimento e execução de trabalhos de promoção do comércio e indústria da região, disponibiliza os seus serviços ao ASSOCIADO, que neste ato propõe a sua filiação.

Parágrafo primeiro – Os serviços disponibilizados pela ACIT ao ASSOCIADO poderão ser prestados de forma gratuita ou onerosamente, mediante cobrança de taxa estabelecida pela ACIT.

Parágrafo segundo - O ASSOCIADO somente poderá se beneficiar dos convênios e/ou parcerias disponibilizados pela ACIT, que estejam quites com os cofres desta entidade, bem como não tenham em seus nomes ou de seus sócios, quaisquer restrições em cadastros e/ou bancos de dados de proteção ao crédito (SCPC, SERASA, Cartórios de Protestos, afins e etc...).

Parágrafo terceiro - O prazo estipulado no parágrafo anterior poderá ser revisto, por deliberação e aprovação da Diretoria Executiva da ACIT.

Parágrafo quarto - O ASSOCIADO que no decorrer de sua filiação desejar efetuar parcerias/convênios de seus serviços com a ACIT, deverá se submeter as condições, exigências e posterior aprovação da Diretoria desta entidade.

Parágrafo quinto - O associado que desejar usufruir dos serviços de recuperação de crédito, convênios, fundo promocional e demais serviços adicionais, deverá efetuar contratação por meio de instrumento específico para cada tipo de serviço escolhido.

Clausula 3ª. – O ASSOCIADO que deixar de ser filiado a ACIT, perderá o direito de usufruir os benefícios concedidos via convênios/parcerias estabelecido por esta entidade.

Clausula 4ª - O ASSOCIADO pagará à ACIT, a título de taxa de filiação o valor de R\$ 863,78, bem como o valor mensal R\$....., vencendo-se a mensalidade todo dia 05 do mês subsequente.

Parágrafo primeiro - Os valores constantes desta clausula quarta, estão sujeitos e vinculados aos reajustes/alterações da Tabela de Mensalidades da ACIT, considerando o acumulado anual com base na variação do índice denominado IPCA, ou outro índice governamental que vier a substituí-lo, ou ainda, por determinação da diretoria Executiva.

Parágrafo primeiro - Os valores constantes desta clausula quarta, estão sujeitos e vinculados aos reajustes/alterações da Tabela de Mensalidades da ACIT, considerando o acumulado anual com base na variação do índice denominado IPC-A, ou outro índice governamental que vier a substituí-lo, ou ainda, por determinação da diretoria Executiva.

Parágrafo segundo - Os valores constantes do "caput" deste artigo, não se confundem com as taxas/valores dos serviços, cujos valores poderão ser alterados/reajustados por determinação da Diretoria Executiva da entidade.

Clausula 5ª – O ASSOCIADO, caso modifique ou altere o seu enquadramento legal e/ou classificação empresarial/comercial, na vigência deste contrato, deverá obrigatoriamente se submeter aos valores de mensalidades estabelecidos na Tabela de Preços da ACIT vigentes a época, correspondente a sua nova classificação em razão deste enquadramento.

Parágrafo único – O ASSOCIADO, deverá obrigatoriamente manter seus dados cadastrais rigorosamente atualizados, devendo pois, informar imediatamente a ACIT toda e qualquer alteração.

gen

Clausula 6ª - Caso haja atraso no pagamento na data fixado no "caput" da cláusula anterior, ficará o ASSOCIADO obrigado ao pagamento de multa de 2% (dois por cento), de juros de 1% (um por cento) ao mês, além de correção monetária devida no período;

Parágrafo primeiro - O ASSOCIADO deverá efetuar o pagamento de mensalidade e serviços utilizados, impreterivelmente nos respectivos vencimentos, sob pena de suspensão dos serviços disponibilizados pela ACIT, a partir do 15º (décimo quinto) dia após o vencimento da mensalidade não paga.

Parágrafo segundo - O não pagamento de eventual débito pelos serviços utilizados após 30 (trinta) dias do seu vencimento, ensejará o seu registro em banco de dados de Serviço Central de Proteção ao Crédito, Cartório de Protesto, e/ou encaminhamento a cobrança judicial com acréscimo de honorários advocatícios, desde já estipulados em 20% (vinte por cento) sobre o valor da causa.

Parágrafo terceiro - O não pagamento da mensalidade e/ou filiação e/ou serviços utilizados por um período de 03 (três) meses consecutivos ou 04 (quatro) alternadamente em um período de 12 (doze) meses, resultará em cancelamento automático de sua filiação/associação, independente de prévia notificação.

Clausula 7ª - O ASSOCIADO, assume, perante a ACIT/SCPC e terceiros, a responsabilidade total por todas e quaisquer informações fornecidas (pessoais, cadastrais e/ou contratuais) que irão compor o banco de dados do SCPC, bem como registros de débitos em atraso e seus imediatos cancelamentos por ocasião de sua liquidação.

Parágrafo único - Não será a ACIT responsabilizada por eventuais informações incorretas, se estas tiverem sido fornecidas por terceiros, tais como bancos, empresas e etc., uma vez que as atividades de consulta são baseadas exclusivamente nessas informações prestadas e/ou repassadas por terceiros.

CLAUSULA 8ª - No caso do ASSOCIADO optar pela utilização do Serviço Central de Proteção ao Crédito, fica desde já informado que eventuais negativas/registros no banco de dados do Serviço Central de Proteção ao Crédito-SCPC serão efetuados nos exatos limites da Lei nº 15.659, de 9 de janeiro de 2015 e principalmente mediante prévio comunicado ao consumidor/devedor de registro de seu nome por meio carta com aviso de recebimento (AR), ao custo divulgado na tabela de mensalidades e serviços da ACIT.

PARÁGRAFO ÚNICO - O ASSOCIADO poderá optar pelo envio carta com ressalva apenas informando a existência de débito em nome do consumidor/devedor, mas sem efeito de negativação e/ou registro no banco de dados, ao custo divulgado na tabela de mensalidade e serviços da ACIT.

CLAUSULA 9ª - O ASSOCIADO declara e garante que possui em perfeita validade e ordem todos os documentos que atestem a natureza da dívida, sua exigibilidade e a inadimplência por parte do consumidor em relação ao qual efetuou ou efetuará Registro de Informação Negativa no Banco de Dados administrado pela ACIT.

PARÁGRAFO ÚNICO - O ASSOCIADO assume perante a ACIT a responsabilidade de guarda dos documentos que atestem a natureza da dívida, sua exigibilidade e a inadimplência por parte do consumidor, na qualidade de FIEL DEPOSITÁRIO, assumindo a obrigação perante a ACIT de entregar os documentos, sempre que solicitado, no prazo máximo de 5 (cinco) dias a contar da solicitação da ACIT neste sentido, sob pena de incorrer nas penalidades previstas na legislação e no documento de filiação, bem como ao ressarcimento das perdas e danos incorridos pela ACIT e/ou terceiros.

Clausula 10ª - As empresas que deixarem de ser associadas da ACIT, ou extintas juridicamente, terão seus registros no SCPC, inteiramente cancelados.

Clausula 11ª - Neste ato AUTORIZO a ACIT a divulgar meus dados comerciais em mala direta impressa ou eletrônica;

Clausula 12ª - O ASSOCIADO poderá rescindir o presente contrato, com pré-aviso de 30 (trinta) dias de antecedência por escrito, podendo neste período, fazer uso dos serviços previstos na cláusula 2ª, devendo, no entanto, efetuar o pagamento das mensalidades equivalentes a este período, ainda que não haja a utilização de qualquer serviço, bem como efetuar o pagamento todo e qualquer serviço utilizado e/ou prestado até último dia de vigência do contrato de filiação.

Parágrafo único - Havendo justa causa para a rescisão do presente contrato, poderá ser dar a qualquer tempo, independente de prévia notificação.

Clausula 13ª - A ACIT poderá rescindir o presente instrumento imediatamente, independente de prévia notificação, se houver por parte do ASSOCIADO qualquer

informação e/ou omissão de dados relevantes sobre a mesma ou terceiros que possa a vir causar dano à relação contratual aqui estabelecida.

Clausula 14ª - Fica eleito o foro da comarca de Taubaté, por mais privilegiado que seja qualquer outro, para dirimir questões oriundas no presente instrumento.

E por estarem as partes de pleno acordo com as cláusulas acima descritas, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor, na presença de duas testemunhas, para efeitos legais.

Taubaté 26 de agosto de 2019

Testemunha

Nome: Jane Oliveira Leite
RG: 58.105.457-X

Nome: *Cláudio Manoel Santos*
RG: 43.969.542-8

Motivo da Filiação:

- | | | |
|---|--|--|
| <input type="checkbox"/> Orientações | <input type="checkbox"/> Plano de Saúde | <input type="checkbox"/> Certificado Digital |
| <input type="checkbox"/> Representatividade | <input checked="" type="checkbox"/> Consultas SCPC | <input type="checkbox"/> Convênios |
| <input type="checkbox"/> Cursos e Palestras
Eventos e Feiras | <input type="checkbox"/> Campanhas | <input type="checkbox"/> SRC |

Consultor de Vendas

Conferente

Nea Luiza Mendes
Prof. Dra. Nea Luiza Mendes Fortes
Associado/Contratante

Mandry *Jesus*
Associação Comercial e Industrial de Taubaté

RESCISÃO: ___/___/___

Motivo do cancelamento: _____

() Débito de R\$ _____

Efetuiu pagamento: () sim em ___/___/___

() Não efetuou pagamento

() Não deixou Débito

Representante da ACIT: _____

*Favor anexar os seguintes documentos (cópias simples):

- Empresa: Contrato social, última alteração contratual ou Declaração de Firma individual, Requerimento de Empresário e CNPJ;
- Autônomo: RG, CPF, comprovante de endereço e Inscrição Municipal;
- Profissional Liberal: RG, CPF comprovante de endereço e Registro Profissional;
- MEI: Certificado do MEI e CNPJ.